



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 491, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o requerimento de registro de Especialista em Enfermagem obstetrícia e neonatologia, protocolado pela Enfermeiro Edvaldo Alves Nascimento (602527-ENF).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o processo administrativo proveniente do Departamento de Registro e Cadastro do COREN-PB;

CONSIDERANDO o Art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução COFEN nº 581/2018 o qual determina em seu §2º que “o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem somente procederá o registro de títulos de pós-graduação lato sensu, quando iniciado, após conclusão da graduação, conforme inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 0057/2021/GAB/PRES (*pad cofen nº 515/2019*) que orienta os Conselhos Regionais a indeferirem o registro de títulos de profissionais que tenham iniciado a pós-graduação lato sensu ou stricto sensu antes do término da graduação de enfermagem, ainda que à época já fossem diplomados em outra área de conhecimento;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 871ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 30 de novembro de 2021 e o que consta no processo administrativo de nº 22426/2021.

DECIDEM:

Art. 1º INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Enfermagem obstetrícia e neonatologia, protocolado pela Enfermeiro Edvaldo Alves Nascimento (602527-ENF), por ter iniciado a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria.

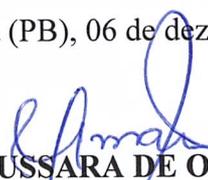
Art. 2º Dar ciência a requerente acerca do inteiro teor dessa decisão.



Art. 3º ão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 06 de dezembro de 2021.

RAYRA M.S A DE ARAÚJO
COREN-PB nº 212-ENF
Presidente


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB